

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus São Francisco do Sul

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1°. O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), do Câmpus São Francisco do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC-CSFS).
- Art. 2º. Para apoiar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o Câmpus São Francisco do Sul conta com a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações, nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação no referido Câmpus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CAPP

SEÇÃO I

COMPOSICÃO

- Art. 3°. A CAPP do IFC-CSFS terá em sua composição:
- I Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente);
- II Cinco membros e três suplentes, no mínimo, escolhidos entre servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. O coordenador de pesquisa definirá a forma de escolha dos membros que trata o Inciso II.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

- Art. 4°. Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFC são atribuições da CAPP:
- I Acompanhar as ações, projetos e programas de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidos no Câmpus;
- II Apreciar e propor ações de pesquisa, iniciação científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação para o Câmpus;
- III Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação e inovação no Câmpus, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus São Francisco do Sul

pesquisa, pós-graduação e inovação;

- IV Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- V- Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica do Câmpus e demais instituições;
- VI Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa, pósgraduação e inovação no Câmpus, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas pertinentes;
- VII Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação do Câmpus;
- VIII Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores ad hoc;
- IX Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital;
- X Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação aprovados e/ou em andamento no Campus, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;
- XI Orientar aos coordenadores dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do mesmo à Procuradoria Jurídica e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou aos órgãos de ética na pesquisa responsáveis pela emissão de autorizações exigidas no regulamento de pesquisa do IFC;
- XII Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa e auxiliar na resolução de dúvidas:
- XIII Auxiliar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- XIV Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFC.
- Art. 5°. O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:
- I Convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;
- III Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;
- IV Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;
- V- Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus São Francisco do Sul

- VI Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;
- VII Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;
- VIII Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IFC;
- IX Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6°. A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme calendário anual próprio a ser aprovado pelos membros na última reunião ordinária do ano, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

- Art. 7°. A CAPP reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.
- Art. 8°. Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função
- § 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;
- § 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.
- Art. 9°. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.
- Art. 10°. Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.
- Art. 11°. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:
- I esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;
- II esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- Art. 12°. Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus São Francisco do Sul

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13°. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção Geral do Câmpus e/ou a PROPI, se necessário.

Art. 14°. Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 15°. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de Câmpus ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.



CEP 89240-000 Fone: (47)3233-4010